



CÂMARA DOS DEPUTADOS

COMISSÃO DE FISCALIZAÇÃO FINANCEIRA E CONTROLE

PROPOSTA DE FISCALIZAÇÃO E CONTROLE Nº 77, DE 2005 (Apenso: PFC nº 78, de 2005)

Propõe à Comissão de Fiscalização de Fiscalização Financeira e Controle da Câmara dos Deputados sejam apuradas as irregularidades nos procedimentos licitatórios conduzidos no âmbito da Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos, conforme denúncia da revista Veja, edição nº 1.905.

Autor: Dep. José Carlos Aleluia (PFL/BA)

Relator: Dep. Anibal Gomes (PMDB/CE)

RELATÓRIO PRÉVIO

I – SOLICITAÇÃO DA PFC

Vem a esta Comissão proposta de fiscalização e controle, com fulcro no art. 100, § 1º, c/c arts. 60, II, e 61, todos do Regimento Interno da Câmara dos Deputados, aprovado pela Resolução nº 17/89, e art. 71, IV, da Constituição Federal, com vista a investigar, por meio de realização de auditoria com o auxílio do Tribunal de Contas da União, os procedimentos licitatórios e os contratos assinados pela Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos – ECT, em face das denúncias divulgadas pela revista Veja, edição nº 1.905.

Segundo a peça inicial, a reportagem revela o esquema operado por um diretor da ECT, que solicita propina a empresários interessados em participar de licitações ocorridas no âmbito da empresa. Trata-se, portanto, de irregularidades graves, pois ferem os mais nobres princípios que regem a Administração Pública.

Tendo em vista que a Constituição atribui competência ao Congresso Nacional para fiscalizar e controlar, diretamente, ou por qualquer de suas Casas, os atos do Poder Executivo, incluídos os da administração indireta, é dever desta Casa apurar a veracidade de fatos dessa monta.



CÂMARA DOS DEPUTADOS

COMISSÃO DE FISCALIZAÇÃO FINANCEIRA E CONTROLE

II – COMPETÊNCIA DESTA COMISSÃO

O art. 32, inciso XI, alíneas "b", do Regimento Interno da Câmara dos Deputados, e o seu parágrafo único amparam a competência desta Comissão sobre o assunto suscitado.

III – OPORTUNIDADE E CONVENIÊNCIA

Apesar da competência desta Comissão e da importância que a matéria merece, as apurações dos fatos por intermédio desta PFC revelam-se inoportunas, em virtude da instauração da Comissão Parlamentar Mista de Inquérito do Congresso Nacional (CPMI) para investigar as causas e conseqüências de denúncias e atos delituosos praticados por agentes públicos da ECT.

Não é demais dizer que as comissões parlamentares de inquérito possuem maiores poderes de investigação, se comparadas com as propostas de fiscalização e controle. Assim, inoportuna a implementação desta PFC.

VI – VOTO

Em face do exposto, este Relator vota pelo arquivamento dos autos, tendo em vista a inoportunidade da medida em razão da instauração da CPMI dos Correios.

Sala da Comissão, Brasília, de de 2005.

Deputado Anibal Gomes

Relator